

PARECER Nº 947/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 201/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a renúncia e anistia a processos administrativos e judiciais pela Prefeitura da Cidade de São Paulo na cobrança de infrações sobre a lei n. 13.525/03.

O projeto reúne condições para ser aprovado, conforme se demonstrará a seguir.

Código Tributário Nacional

Art. 175 – Excluem o crédito tributário:

II – a anistia

Lei Orgânica do Município

Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

III – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006

Art. 56 – Ficam revogadas as Leis nº 10.571, de 8 de julho de 1988, nº 11.613, de 13 de julho de 1994, nº 12.849, de 20 de maio de 1999, nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 13.687, de 19 de dezembro de 2003, e as Leis nº 14.017, de 28 de junho de 2005, e nº 14.066, de 17 de outubro de 2005.

Face o exposto, tendo em vista que a propositura está em consonância com o Código Tributário Nacional em seu Art. 175, II, Lei Orgânica do Município em seu Art. 13, III e Lei municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006 em seu Art. 56 somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/8/08

João Antonio - PT – Presidente

Claudete Alves - PT – Relatora

Agnaldo Timóteo - PR

Ademir da Guia - PR

Celso Jatene - PTB

Kamia - DEM

Russomanno - PP (contrário)

Tião Farias - PSDB (contrário)